

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo nº: 1088795

Ofício nº: 14344/2020-SEC/1º Câmara

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais

FERNANDO NOGUEIRA LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido em 06/04/1988, portador de cédula de identidade nº MG-11.752.836, inscrito no CPF sob o nº 089.882.196-78, residente na Rua Dr. Ari Teixeira da Costa, nº 377, apto. 301, Bairro Santa Mônica, Santa Luzia/MG, CEP: 33025-010, empregado público do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI**, Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior, integrante da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG - CEP 31630-90, vem respeitosamente a presença de V.Exa. apresentar sua

DEFESA

referente a denúncia apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, em face de irregularidades possivelmente verificadas no Pregão Eletrônico nº 001/2020, cujo objeto é “a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis”.

1. DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020

O pregão eletrônico n° 01/2020 teve por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

A realização da licitação foi necessária pelo fato do contrato n° INDI/DPR/JR CT 003/15, firmado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 03.506.307/0001-57, proveniente do pregão eletrônico n° 02/2015, ter alcançado o limite legal de 60 (sessenta) meses, não sendo mais possível realizar nova renovação.

O serviço de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis é imprescindível para o INDI, que conta com uma frota terceirizada de 03 (três) veículos automotivos, destinados ao atendimento dos diretores, gerentes, analistas e demais empregados. O Instituto utiliza, ainda, de forma eventual, veículos alugados pelos colaboradores, para deslocamentos em cidades do interior de Minas Gerais ou em outros estados.

Tais veículos são abastecidos por meio do contrato firmado com a administradora de vale combustível, através de cartão eletrônico. Levando-se em consideração a atuação do INDI frente a atração de investimentos e suporte as empresas instaladas no estado de Minas Gerais, são realizadas diversas viagens pelo Brasil, inclusive em áreas rurais e de com pouca estrutura, razão pela qual faz-se necessário contar com uma ampla rede de postos credenciados, a fim de ofertar o devido suporte aos colaboradores que estão em viagem.

A Comunicação de Resolução da Diretoria - CRD n° 011/20, emitida em 18/02/2020, autorizou a instauração do processo licitatório, que foi remetido pela Gerência Administrativa e Financeira, responsável pela fase interna da licitação, para a Gerência Jurídica em 28/02/2020. Tal gerência emitiu em 02/03/2020 o parecer jurídico n° 202/2020, que não constatou vícios de legalidade e aprovou a minuta do edital e a do respectivo contrato.

A publicação do edital ocorreu em 10/03/2020, tendo como pregoeiro responsável o empregado Fernando Nogueira Lima Júnior, designado pela CRD n° 127/19, emitida em 27/05/2019.

Em 18/03/2020 foi realizada a primeira retificação do edital, que adiou a sessão de pregão inicialmente marcada para o dia 23/03/2020 para o dia

26/03/2020, tendo em vista a decretação de ponto facultativo entre os dias 18 e 20 de março de 2020 para todos os servidores públicos, empregados públicos e colaboradores que exercem suas atividades na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme publicação realizada no Diário Oficial de Minas Gerais.

Em 23/03/2020 foi realizada a segunda retificação do edital, que passou a prever que o instrumento de impugnação fosse apresentado via e-mail licitacao@indi.mg.gov.br, tendo em vista a adoção do regime de teletrabalho em decorrência da pandemia de COVID-19, adiando novamente a sessão de pregão para o dia 30/03/2020.

Em 23/03/2020 foi recebido instrumento de impugnação do edital apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. que, em apertada síntese, requereu a suspensão do certame, tendo em vista a crise causada pelo coronavírus, alegando estar impedida de se locomover pelo território nacional para participar da licitação, solicitando, ainda, a retificação do edital, quanto a exigência de rede de estabelecimentos credenciados, que, aos seus olhos, mostrava-se excessiva.

Em 24/03/2020 o pregoeiro responsável, com auxílio da área técnica e da gerência jurídica, rejeitou o pedido de impugnação apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e manteve a realização da sessão pública do pregão eletrônico nº 01/2020 para o dia 30/03/2020, às 10:00, no Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br).

A sessão pública foi realizada na data/horário acima descritos, com a participação das empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., que se sagrou vencedora, por ter ofertado o menor preço.

Após o recebimento e conferência dos documentos de habilitação, foi aberta a fase de recursos, momento em que não houve nenhuma manifestação de intenção de recurso, razão pela qual a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. foi declarada vencedora do certame, que foi adjudicado pelo pregoeiro e homologado pela autoridade competente.

Em 16/04/2020 as partes firmaram o contrato nº GEJUR/CT/09/2020, proveniente do Pregão Eletrônico nº01/2020, dando início a prestação do serviço de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina e etanol),

por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível.

2. DA DENÚNCIA APRESENTADA PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Embora tenha participado da sessão pública do pregão eletrônico nº 01/2020, não tendo se sagrada vencedora por não ter ofertado o menor preço, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. apresentou denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), alegando, em apertada síntese, que as precauções necessárias para contenção da pandemia de COVID-19 teriam trazido inúmeras dificuldades para empresas potencialmente licitantes, principalmente as que “não estão alocadas no Estado ou região da realização do Pregão”.

Alegou, ainda, que o item 7.1 do termo de referência do edital conteria exigência excessiva de rede credenciada, ao passo que “a maioria dos abastecimentos serão realizados no entorno das próprias sedes dos órgãos, ou num raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros” e que a rede exigida é imprecisa, pois não indica de forma objetiva quais localidades deverão ser credenciados os estabelecimentos, sendo que, ao seu ver, a cláusula 7.1 é dotada de extrema subjetividade.

Tais exigências, aos olhos da denunciante, tornaria o certame impraticável e tecnicamente impossível, não existindo justificativa “por meio de parecer técnico do ente público que comprove a real necessidade de uma rede tão vasta de estabelecimentos”.

Conclui a denunciante que tais exigências seriam desarrazoadas e que impediram o caráter competitivo do certame, embora a própria tenha participado da sessão pública.

Com o devido respeito as alegações apontadas pela denunciante, o denunciado acredita que tais razões não merecem prosperar, tendo em vista os fatos e argumentos abaixo descritos.

2.1. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME, TENDO EM VISTA A CRISE CAUSADA PELO CORONAVÍRUS

Ao contrário do que alega a denunciante, a pandemia de COVID-19 não afetou a realização do pregão eletrônico nº 001/2020, que teve todos os seus atos realizados de forma eletrônica, seja através do e-mail licitacao@indi.mg.gov.br (pedidos de esclarecimentos e impugnações) ou por meio do Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br).

Dessa forma, não houve a menor necessidade de os licitantes realizarem deslocamentos, utilizarem a malha aérea ou efetuarem quaisquer diligências presenciais para participarem da licitação, já que o acesso ao Portal de Compras MG, que se dá através da rede mundial de computadores (internet), pode ser realizado de qualquer lugar do planeta, inclusive de casa, não havendo que se falar em qualquer tipo de prejuízo ou dificuldade imposta por conta da pandemia de COVID-19.

Em rápida pesquisa no Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br), percebe-se que foram realizados inúmeros pregões eletrônicos, por diversos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais, em datas próximas a da sessão pública realizada pelo INDI, conforme imagem abaixo:

♦ Tipo	♦ Nº do processo de compra/planejamento	♦ Órgão ou entidade	♦ Unid. administrativa de compra	♦ Objeto de licitação	▲ Data de licitação	♦ Critério de julgamento	♦ Procedimento de contratação	♦ Situação
Pregão	2261032 000024/2020	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	SERVICO DE COMPRAS	CAIXA PARA EMBALAGEM DE MEDICAMENTOS - VACINA MEN-C	30/03/2020	Por item	Pregão eletrônico	Concluído
Pregão	2261032 000044/2020	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	SERVICO DE COMPRAS	AQUISIÇÃO DE MICROPLACAS E MICROTUBOS	30/03/2020	Por item	Pregão eletrônico	Concluído
Pregão	1257654 000011/2020	POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS	EM11RPM/11 RPM	Serviços de conservação e limp...	30/03/2020	Por lote	Pregão eletrônico	Concluído
Pregão	0517048 000025/2020	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	COMPRAS/FHEMIG/CHPB/BARBACENA	Calçados	30/03/2020	Por lote	Pregão eletrônico	Concluído
Pregão	5131001 000001/2020	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MG	GEAF	A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.	30/03/2020	Por menor taxa de administração	Pregão eletrônico	Concluído
Pregão	2211002 000002/2020	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	COMPRAS / TV MINAS	Serviços de conversão do acerv...	31/03/2020	Por lote	Pregão eletrônico	Concluído
Pregão	2311076 000007/2020	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	COMPRAS, LICITA	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS.	31/03/2020	Por maior desconto	Pregão eletrônico	Concluído
Pregão	5141001 000016/2020	CIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MG	GERENCIA DE COMPRAS	Serviços de outsourcing de impressão e insumos de impressão (exceto papel), pelo período de 24 meses.	31/03/2020	Por lote	Pregão eletrônico	Concluído
Pregão	1259965 000006/2020	POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS	EMCPE/CPE	AQUISIÇÃO DE 650 M3 (SEISCENTO...	01/04/2020	Por item	Pregão eletrônico	Concluído
Pregão	2320310 000046/2020	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG	COMPRAS/HEMOMINAS	reagentes para testes imunohematológicos	01/04/2020	Por lote	Pregão eletrônico	Concluído
Pregão	1441003 000024/2020	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DPMG / COMPRAS E CONTRATOS	Porta Papel Toalha e Dispensador de Sabonete/ Álcool em Gel.	01/04/2020	Por lote	Pregão eletrônico	Concluído

A Administração Pública se rege pelo princípio da continuidade, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas a população e seus usuários.

A orientação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 (Decreto Nº 47.886, de 15 de março de 2020) foi de manter a prestação do serviço público, com a adoção de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, dentre elas a adoção do regime de teletrabalho, que foi estabelecido pelo INDI a partir de 18/03/2020, mantendo inalteradas o desempenho das atividades e das rotinas de trabalho.

A Administração Pública não pode paralisar as suas atividades e ser impedida de realizar as suas contratações, ainda mais no caso em tela, já que o contrato firmado com a empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis não poderia mais ser renovado, tendo em vista o alcance do prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e o INDI não poderia ficar sem a circulação da frota de veículos, que é necessária para atender as suas demandas.

Frisa-se, ainda, que o papel institucional do INDI é desenvolver o Estado de Minas Gerais por meio da atração de investimentos, apoio às empresas instaladas e promoção das exportações, função que ganha ainda mais destaque e importância em decorrência da pandemia de COVID-19, que vem gerando duras consequências para a economia brasileira, com encerramento de atividades de empresas, desemprego, queda de arrecadação, dentre outras, sendo dever do INDI trabalhar de forma contínua para amenizar tais consequências e ajudar a economia mineira a se recuperar com a maior brevidade possível.

Ressalta-se, por fim, que a empresa denunciante participou da sessão pública do processo licitatório, conforme consta em ata gerada pelo Portal de Compras MG, o que atesta que não teve dificuldades ou empecilhos para acessar o sistema eletrônico.

Resultado da sessão pública

Fornecedores participantes

Porte da empresa	Fornecedor	Representante	Foi credenciado
Outro	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	RODRIGO MANTOVANI	Sim
Outro	00.604.122/0001-97 - TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	VANESSA RIBEIRO SANTOS	Sim

Diante de todos os fatos e argumentos acima expostos, o denunciado pugna pela improcedência desse item da denúncia, vez que não foi configurado nenhum prejuízo que atente contra a competitividade do certame por conta da pandemia de COVID-19.

2.2. DA EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA

A denunciante considera excessiva a exigência de que a contratada credencie uma rede de postos conveniados em todo o território nacional, afirmando que “a rede credenciada exigida pela Administração, é extremamente excessiva, ao passo que a maioria dos abastecimentos, serão realizadas no entorno das próprias sedes dos órgãos, ou num raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros das mesmas”.

O item 7 do termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 01/2020 trata da exigência da rede credenciada, item de extrema importância para que a contratada preste de forma efetiva um serviço de qualidade e que atenda as demandas do INDI:

7. DA REDE CREDENCIADA

7.1. A Contratada deverá manter rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional, especialmente nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros entre eles, sendo que, nas regiões metropolitanas das capitais, tal distância deve ser de, no máximo, 15 (quinze) quilômetros, devendo haver, no mínimo, 100 (cem) postos credenciados na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

7.2. A contratada deverá garantir, ainda, a existência de, no mínimo, um posto de combustível, devidamente credenciado e ativo, que forneça combustíveis (gasolina e etanol) em cada um dos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Divinópolis, Extrema, Governador Valadares, Ibité, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Oliveira, Paracatu, Patos de Minas, Pará de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Varginha, Uberaba e Uberlândia.

7.3. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

De início, importante destacar que a mencionada cláusula constava também do termo de referência do pregão eletrônico nº 002/2015, que tinha o mesmo objeto do pregão nº 001/2020. Naquela oportunidade, tal cláusula não fora questionada e o processo transcorreu normalmente, razão pela qual criou-

se o precedente de que a mesma não é excessiva, como realmente não é, conforme se demonstrará a seguir.

As demandas do INDI referentes aos serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis são específicas e exigem uma rede credenciada diferenciada.

Conforme Lei estadual nº 15.682, de 20/07/2005, alterada pela Lei nº 22.287, de 14/09/2016, o INDI tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento que contribuam, especialmente, para, a articulação entre empresas privadas, investidores e a administração pública com vistas à atração de investimentos para o Estado. Já o seu Contrato Social, averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte em 23/09/2019, prevê, no art. 4º, o detalhamento do objeto social:

Art. 4º O INDI tem por objeto social a contribuição na formulação de políticas de desenvolvimento do Estado e a execução dessas políticas nos termos do art. 1º da Lei nº 15.682/2005.

§ 1º O INDI:

- I – buscará, no Brasil e no exterior, investimentos para o Estado;
- II – auxiliará sociedades empresárias a se instalarem no Estado;
- III – auxiliará sociedades empresárias já instaladas no Estado a expandirem seus negócios;
- IV – acompanhará a atividade empresarial das sociedades a que assistir, com vistas à retenção, ampliação e perenidade do respectivo empreendimento.

Depreende-se da leitura do artigo acima que o INDI deve direcionar a sua atuação para a atração de investimentos para o Estado, buscando, por todo o Brasil e exterior, empresas interessadas em se instalar no solo mineiro, e acompanhando a atividade empresarial das sociedades a que assistir, com vistas à retenção, ampliação e perenidade do respectivo empreendimento.

Dessa forma, ao contrário do que alega a denunciante, os veículos não são utilizados *“no entorno das próprias sedes dos órgãos, ou num raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros das mesmas”*, mas sim para a realização de viagens por todo o Estado de Minas Gerais, inclusive em cidades do interior com pouca estrutura, ocasiões onde os empregados e diretores realizam visitas a empresas, empreendimentos, terrenos, prefeituras, dentre outros, a fim de cumprir com a missão institucional do INDI.

Ademais, além das viagens pelo Estado de Minas Gerais, realizadas, rotineiramente, com os veículos terceirizados que compõe a frota do INDI, os empregados e diretores também se valem de veículos alugados para o trânsito

em outros estados da federação, como Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal, Goiás, dentre outros. Ainda que o deslocamento para outro estado ocorra por via aérea, é comum a locação de carro na cidade em que fica o aeroporto, gerando a necessidade de abastecimento.

Dessa forma, a exigência de rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional se mostra razoável ante a necessidade dos colaboradores utilizarem os cartões de abastecimento fornecidos pelo contrato firmado pela empresa responsável pelos serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis para abastecerem os veículos alugados. Essa medida traz maior controle e eficiência para o INDI, que gerencia de forma efetiva o local do abastecimento, o valor pago pelo combustível, a quilometragem rodada, etc., gerando maior confiabilidade ao processo e evitando eventuais fraudes ou desvios.

A exigência de rede credenciada nacional encontra respaldo em outros editais publicados por órgãos a entidades públicas, conforme se observa abaixo:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenção de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool hidratado e diesel), serviços especializados de manutenção **através da rede de postos e oficinas credenciados pela Contratada em todo território nacional**. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2014 (Coordenadoria de Defesa Agropecuária – Governo do Estado de São Paulo). **[grifo nosso]**.

Contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel) **em rede de postos credenciados em todo território nacional**, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia – SR/PF/BA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 (Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia). **[grifo nosso]**.

O contrato tem como objeto o a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, com implantação de sistema informatizado e integrado, através da internet, e tecnologia para registro de transações por meio de cartões magnéticos, na rede de postos, oficinas elétricas, mecânicas Leve e pesada, e **centros automotivos credenciados e disponibilizados em todo o território nacional**, especialmente no estado de Santa Catarina, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense (IFC) – Campus Santa Rosa do Sul. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 021/2017 (Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul) **[grifo nosso]**.

Os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo receberam destaque especial por serem os mais visitados pela equipe do INDI, por serem o grande centro financeiro do país e o local onde estão instaladas as principais empresas nacionais e multinacionais.

A distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros entre postos é necessária para viabilizar o abastecimento dos veículos em viagem e evitar transtornos causados pela ausência de combustível.

O INDI conta com uma frota de 03 (três) veículos terceirizados, marca/modelo Fiat Cronos, 1.8 cilindradas, automático, que possui um tanque de combustível de 48 (quarenta e oito) litros, com consumo médio de 7 km/litro, quando abastecidos com etanol, e 9 km/litro, quando abastecidos com gasolina, o que corresponde a uma autonomia média de 336 km. por tanque, com etanol, e 432 km. por tanque, com gasolina.

As viagens técnicas terrestres realizadas pelas equipes do INDI são planejadas de modo a contemplar o maior número de destinos possíveis, de modo a otimizar o trabalho e o emprego dos recursos financeiros. Uma viagem à região sul do Estado de Minas Gerais, por exemplo, pode abarcar três ou quatro cidades, incluindo zonas rurais e locais do interior de São Paulo.

Imaginemos que o veículo abasteça em Belo Horizonte e faça um deslocamento de 300km, onde não tenha posto credenciado, e precise abastecer para dar continuidade a viagem, em mais 200km. Como a média de consumo da frota do INDI é de cerca de 432km/tanque, com gasolina, o veículo teria que retornar à sua origem para reabastecer, o que geraria dano ao erário público, razão pela qual é necessário estabelecer uma distância de segurança máxima entre os postos de combustíveis nas estradas.

A exigência de uma distância máxima entre postos de combustível entre estados encontra amparo em outros editais de órgãos e entidade públicas, conforme se observa abaixo:

5.7 Manter uma rede de postos de serviço de abastecimento, credenciada no Distrito Federal, Alagoas, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, Bahia, Paraíba, Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Mato Grosso - **com distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros entre eles**, de forma a permitir um abastecimento continuado para o veículo em viagem ou localizado em qualquer unidade do IPHAN ou a serviço deste, bem como informar a CONTRATANTE os preços praticados pelos postos da rede especializada de serviços da empresa contratada pela União (PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 31/2014 - Processo Administrativo n.º 01450.007784/2014-75 - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL). **[grifo nosso]**.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis que utilize tecnologia de cartão com chip magnético para administração e controle da frota de veículos oficiais da UNIFEI, com acesso de usuários autorizados pela UNIFEI para a operação e fiscalização do sistema de abastecimentos na rede de estabelecimentos credenciados pela empresa Contratada para o fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina comum, óleo diesel comum e S10) nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal. OBSERVAÇÕES: 1 O serviço de abastecimento de combustível será prestado por meio de rede de postos credenciados distribuídos em todo território nacional, **sendo obrigatório que nos estados de MG, RJ, SP e DF observe-se a distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros entre cada posto**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2014 (Universidade Federal de Itajubá). **[grifo nosso]**.

A empresa deverá apresentar declaração de que detém nos demais Estados da Federação lista de postos de combustíveis credenciados, localizados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, **com distância máxima de 200 km entre eles**, de forma a permitir atendimento continuado para veículo em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento. PREGÃO ELETRÔNICO 55/2017 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul). **[grifo nosso]**.

Tal necessidade é reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme transcrição de julgado abaixo:

Pois bem, o item 4.1.3 do edital é fonte das duas possíveis irregularidades denunciadas. **Em relação à distância máxima entre postos de 150 Km, não se vislumbra restrição ao caráter competitivo ao certame**. É dizer, a jurisprudência deste Tribunal reputa como indevida a exigência de apresentação de rede credenciada de estabelecimentos para fins de habilitação no certame, podendo ser exigida tão somente na fase de contratação, concedendo-se ao licitante vencedor prazo razoável para seu cumprimento (ex vi dos Acórdãos 686/2013, Relatoria MINS Augusto Sherman, 1.194/2011, Relatoria MIN Walton Alencar Rodrigues e 307/2011, Relatoria MINS Augusto Sherman, todos do Plenário). Do contrário, haveria a imposição de ônus financeiro e operacional desarrazoados às licitantes. TC 034.487/2017-4. **[grifo nosso]**.

Segundo dados da ANP, o Estado do Rio de Janeiro possui 3.671 (três mil seiscentos e setenta e um) postos de combustíveis registrados. Já o Estado de São Paulo possui 16.677 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e sete) postos ativos.

A título de exemplificação, na Rodovia Fernão Dias, que liga as cidades de Contagem/MG e Guarulhos/SP e possui a extensão de 562 (quinhentos e sessenta e dois) quilômetros, existem 109 (cento e nove) postos de combustíveis

em operação, segundo dados divulgados pela concessionária Arteris Fernão Dias, através do sítio eletrônico <https://www.arteris.com.br/rodovias/fernao-dias/>.

A empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., vencedora do certame, apresentou uma rede credenciada de 3.057 (três mil e cinquenta e sete) postos no Estado de São Paulo e 429 (quatrocentos e vinte e nove) postos no Estado do Rio de Janeiro, localizados em diversas cidades dos estados.

Através de cálculo amostral, a área técnica realizou a conferência dos dados e entendeu que a contratada cumpriu a exigência prevista em edital de um posto a cada 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

Já nas regiões metropolitanas das capitais dos estados, o edital trouxe a exigência da distância de, no máximo, 15 (quinze) quilômetros entre os postos, fato que se justifica pela necessidade de contar com uma rede credenciada capaz de atender prontamente a necessidade de abastecimento em qualquer ponto das regiões metropolitanas e para que o INDI possa ter mais opções de postos, inclusive quanto ao preço, tendo chance de escolher os mais baratos.

Não parece lógico que o motorista terceirizado que presta serviços ao INDI ou um dos seus empregados tenham que se deslocar por vários quilômetros pela cidade a procura de um posto credenciado, fato que evidenciaria um grande gasto desnecessário de recursos públicos.

O edital prevê, ainda, a exigência mínima de 100 (cem) postos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, que é composta por 34 (trinta e quatro) municípios e, segundo dados coletados no sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponível em <https://postos.anp.gov.br/consulta.asp>, conta com 1.200 (mil e duzentos) postos credenciados, divididos da seguinte forma:

Baldim	4	Mário Campos	2
Belo Horizonte	608	Mateus Leme	13
Betim	103	Matozinhos	7
Brumadinho	12	Nova Lima	36
Caeté	8	Nova União	5
Capim Branco	1	Pedro Leopoldo	20
Confins	6	Raposos	3
Contagem	186	Ribeirão das Neves	23
Esmeraldas	19	Rio Acima	4
Florestal	3	Rio Manso	4
Ibirité	10	Sabará	20

Igarapé	6	Santa Luzia	14
Itaguara	5	São Joaquim de Bicas	7
Itatiaiuçu	8	São José da Lapa	3
Jaboticatubas	6	Sarzedo	5
Juatuba	10	Taquaraçu de Minas	2
Lagoa Santa	16	Vespasiano	21
Total de Postos			1200

Tabela1: número de postos credenciados nos 34 municípios da RMBH.

Fonte: <https://postos.anp.gov.br/consulta.asp>

A exigência estabelecida no edital de um mínimo de 100 (cem) postos credenciados na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG representa 8,33% do total de postos existentes na RMBH, conforme informação oficial da ANP. Tal percentual não pode ser considerado “extremamente excessivo”, conforme alegado pela denunciante, pelo contrário, trata-se de um quantitativo justo e bastante factível.

A empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., vencedora do certame, apresentou uma rede credenciada de 108 (cento e oito) postos de combustível na RMBH, cumprindo adequadamente o requisito do edital, conforme tabela abaixo:

Baldim	0	Mário Campos	1
Belo Horizonte	42	Mateus Leme	0
Betim	4	Matozinhos	1
Brumadinho	3	Nova Lima	5
Caeté	1	Nova União	1
Capim Branco	0	Pedro Leopoldo	0
Confins	0	Raposos	1
Contagem	16	Ribeirão das Neves	5
Esmeraldas	2	Rio Acima	1
Florestal	2	Rio Manso	1
Ibirité	1	Sabará	4
Igarapé	1	Santa Luzia	2
Itaguara	1	São Joaquim de Bicas	2
Itatiaiuçu	1	São José da Lapa	0
Jaboticatubas	3	Sarzedo	1
Juatuba	2	Taquaraçu de Minas	0
Lagoa Santa	2	Vespasiano	2
Total de Postos Credenciados			108

Tabela 2: número de postos credenciados na RMBH pela Trivale Administração Ltda.

Fonte: planilha rede de abastecimento Valecard.

Por fim, o edital exige na cláusula 7.2 do termo de referência que a contratada deverá garantir a existência de, no mínimo, um posto de combustível, devidamente credenciado e ativo, em cada um dos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Divinópolis, Extrema, Governador Valadares, Ibirité, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Oliveira, Paracatu, Patos de Minas, Pará de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Varginha, Uberaba e Uberlândia.

Os municípios acima descritos são considerados como “cidades-polo” pelo INDI, possuindo tratamento diferenciado, ou seja, são localidades que sempre recebem visitas das equipes técnicas, nos termos da Resolução Interna nº 2, de 29 de março de 2016, razão pela qual receberam tratamento especial, dada a necessidade de haver ao mesmo um posto de combustível credenciado em cada uma dessas cidades.

Novamente valendo-se dos dados públicos divulgados pela ANP, percebe-se que o quantitativo exigido se encontra muito abaixo do número de postos existentes em cada uma dessas localidades:

Barbacena	50	Muriaé	51
Conselheiro Lafaiete	39	Oliveira	26
Diamantina	15	Paracatu	31
Divinópolis	82	Patos de Minas	62
Extrema	19	Pará de Minas	26
Gov. Valadares	108	Poços de Caldas	74
Ibirité	10	Pouso Alegre	60
Ipatinga	80	Santa Rita do Sapucaí	14
Itabira	30	São João Del Rei	45
Itajubá	36	Sete Lagoas	74
Itaúna	37	Teófilo Otoni	70
João Pinheiro	39	Três Corações	36
Juiz de Fora	149	Varginha	72
Lavras	59	Uberaba	191
Montes Claros	149	Uberlândia	342

Tabela 3: número de postos credenciados nas cidades polos.

Fonte: <https://postos.anp.gov.br/consulta.asp>

Observando-se os dados acima, percebe-se com clareza que a exigência de um único posto de combustível em cada uma das cidades listadas não pode ser considerada como abusiva ou excessiva, já que as mesmas possuem uma ampla gama de postos, sendo plenamente possível que a contratada cumpra com esse requisito do edital.

A empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., vencedora do certame, apresentou uma rede credenciada muito superior a exigida no edital para as cidades polos, cumprindo adequadamente o requisito, conforme tabela abaixo:

Barbacena	4	Muriae	8
Conselheiro Lafaiete	3	Oliveira	5
Diamantina	5	Paracatu	6
Divinópolis	15	Patos de Minas	22
Extrema	2	Pará de Minas	7
Gov. Valadares	15	Poços de Caldas	6
Ibirité	1	Pouso Alegre	16
Ipatinga	7	Santa Rita do Sapucaí	1
Itabira	3	São João Del Rei	4
Itajubá	4	Sete Lagoas	13
Itaúna	1	Teófilo Otoni	8
João Pinheiro	6	Três Corações	6
Juiz de Fora	18	Varginha	10
Lavras	10	Uberaba	35
Montes Claros	20	Uberlândia	66

Tabela 4: número de postos credenciados nas cidades polos pela empresa Trivale Administração Ltda. Fonte: planilha rede de abastecimento Valecard.

Importante frisar que o item 7.3 do termo de referência prevê que caso não haja posto credenciado nas localidades exigidas, a contratada contará com o prazo de 30 (trinta) dias corridos para credenciamento, contados a partir da data da formalização do contrato, ou seja, o edital não exige uma rede credenciada prévia, abrindo a possibilidade da contratada suprir as ausências após a formalização do contrato.

Tal diretriz encontra respaldo na jurisprudência mais atual do Tribunal de Contas da União:

É dizer, a jurisprudência deste Tribunal reputa como indevida a exigência de apresentação de rede credenciada de estabelecimentos para fins de habilitação no certame, podendo ser exigida tão somente na fase de contratação, concedendo-se ao licitante vencedor prazo razoável para seu cumprimento (ex vi dos Acórdãos 686/2013, Relatoria MINS Augusto Sherman, 1.194/2011, Relatoria MIN Walton Alencar Rodrigues e 307/2011, Relatoria MINS Augusto Sherman, todos do Plenário). Do contrário, haveria a imposição de ônus financeiro e operacional desarrazoados às licitantes. TC 034.487/2017-4.

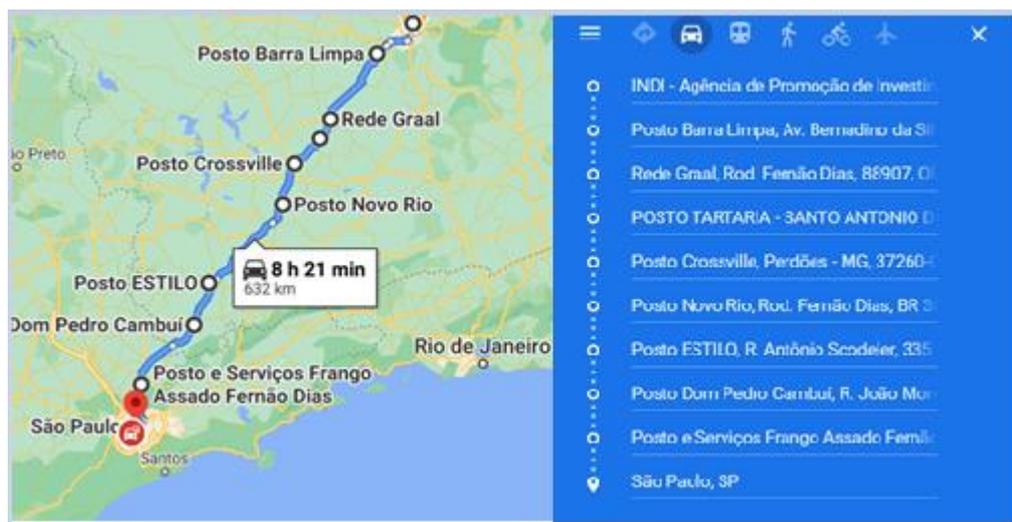
Diante de todo o exposto, o denunciado pugna pela improcedência desse item da denúncia, vez que a rede credenciada exigida no edital é necessária para garantir a prestação dos serviços efetivamente atendam às necessidades do INDI, ficando claramente demonstrado que a empresa vencedora do certame cumpriu com todas as exigências, fato que afasta a alegação das mesmas serem desarrazoadas, não estando configurado nenhum fato que tenha impedido o caráter competitivo do certame.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, através de parecer anexo ao processo, alega que o subitem 7.1 do Termo de Referência foi descumprido pela licitante vencedora, devido à falta de comprovação do distanciamento entre os postos credenciados e ao fato da listagem das redes credenciadas se limitarem a Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Ao contrário do alegado no parecer do Ministério Público de Contas, a exigência do distanciamento mínimo previsto em edital não foi completamente ignorada pela área técnica do INDI, pelo contrário, foram realizadas consultas por amostragem através do sítio eletrônico <https://www.google.com.br/maps>, utilizando os dados enviados pela empresa vencedora no certame, a fim de verificar se os postos credenciados atendem a regra de 150 (cento e cinquenta) quilômetros entre postos e de 15 (quinze) quilômetros nas regiões metropolitanas das capitais.

Utiliza-se como exemplo de cumprimento de tal requisito uma eventual viagem terrestre que tem origem na sede do INDI, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, até o centro de São Paulo/SP. Consultando-se a planilha de postos credenciados apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. e realizando uma pesquisa amostral, percebe-se que no trajeto de 632 quilômetros entre tais locais existem, no mínimo, 11 (onze) postos de combustível, em uma distância média entre eles muito inferior aos 150 (cento e cinquenta) quilômetros exigidos no edital, conforme abaixo demonstrado:



1. INDI até Posto Barra Limpa (Igarapé - MG): 62,5km;
2. Posto Barra Limpa até Rede Graal (Oliveira - MG): 98,4 km;
3. Rede Graal até Posto Tartaria (Santo Antônio do Amparo - MG): 32 km;
4. Posto Tartaria até Posto Crossville (Perdões - MG): 47 km;
5. Posto Crossville até Posto Novo Rio (Carmo da Cachoeira - MG): 49,6 km;
6. Posto Novo Rio até Posto Radin II (São Gonçalo do Sapucaí): 84,7 km;
7. Posto Radin II até Posto Estilo (Pouso Alegre - MG): 60 km;
8. Posto Estilo até Posto Dom Pedro Cambuí (Cambuí - MG): 52,4 km;
9. Posto Dom Pedro Cambuí até Posto Frango Assado (Atibaia - SP): 99,1 km;
10. Posto Frango Assado até Rodoposto Mairipora (Mairiporã – SP): 23,1 km;
11. Rodoposto Mairipora até Arinella Posto Shell (Centro de São Paulo – SP): 40,1km.

Fonte: <https://www.google.com.br/maps> e Rede de Abastecimento Valecard

Por outro lado, a listagem das redes credenciadas não se limita a Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

A empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. apresentou, em 03/04/2020, a planilha denominada “Rede de Abastecimento Valecard”, junto com os documentos de habilitação, enviada pela Sra. Amanda Reis Gomes, via endereço eletrônico amanda.gomes@valecard.com.br, onde consta a descrição da rede credenciada da empresa em todo o território nacional (26 Estados e o Distrito Federal), cumprindo adequadamente o requisito previsto no item 7 do termo de referência.

A planilha “Rede de Abastecimento Valecard” não foi incluída nos documentos do processo SEI nº 5130.01.0000012/2020-14 devido ao seu tamanho e formato, incompatíveis com o SEI/MG, ficando arquivada na rede

interna do INDI, razão pela qual não foi inicialmente enviada para análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o denunciado requer:

- a) A juntada da planilha denominada “Rede Abastecimento Valecard”, enviada pela empresa Trivale Administração Ltda. em 03/04/2020;
- b) A juntada da Resolução nº 02, de 29 de março de 2016, que regula, no âmbito do INDI, o regime de adiantamento, a utilização de cartão de crédito corporativo, a concessão de diárias de viagem, o procedimento de prestação de contas, e dá outras providências;
- c) A improcedência total das denúncias apresentadas pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. referentes ao pregão eletrônico nº 01/2020.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2020.

Fernando Nogueira Lima Júnior
Pregoeiro